Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 22/93

Súmula : Concede reajuste salarial ao funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de junho de 1.993.

DARCY COSTA
1º Secretário

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas, vem muito respeitosamente perante este plenário solicitar dispensa de intersticio aos seguintes projetos:

- de lei nº - 21/93 , 20/93

- de decreto legislativo - 09/93

- de resolução

Lapa, 28 de junho de 1993

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 766

Lapa, 18 de junho de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 020/93, que concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento minhas

Atenciosas Saudações

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 529/93
DATA 21/06/93

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56

PROJETO DE LEI Nº 020, de 18 de junho de 1993

Ementa: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de junho de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/93

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminha-se para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que reajusta em 10% (dez por cento) os vencimentos de todo o funcionalismo municipal.

Cumpre o Poder Executivo, com a presente mensagem, promessa feita a todos os servidores, no mês passado, de conceder um reajuste no corrente mês, no percentual ora proposto e incidente sobre os salários de maio. Com o aumento aqui pedido, o acumulado eleva-se para 103,5% (cento e três, vírgula cinco por cento) sobre o salário de abril/93.

Por outro lado, demonstra a preocupação do Poder Executivo Municipal, em corrigir o salário de seus servidores, reconhecendo suas aflitivas situações, obviamente dentro das possibilidades do Tesouro Municipal.

Atente-se que, com reajustes bimestrais do salário mínimo, no mês vindouro, terá a Administração que conceder novo aumento, face à elevação do salário mínimo acima referido.

Pelo acima exposto e confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede e espera Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de junho de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/93
AUTOR: *Executivo Municipal*

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade conceder reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal, sobre o qual formulamos o seguinte **PARECER:**

O projeto, que obedece o principio da isonomia, concede aos servidores públicos municipais o aumento salarial de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos de maio, e se refere aos vencimentos a partir do mes de junho de 1993.

Quanto a sua parte legal podemos afirmar que não há qualquer irregularidade e ele pode ser apreciado pelos vereadores em plenário.

A título de esclarecimento trazemos acostado ao presente parecer um demonstrativo de perdas salariais dos servidores municipais em comparação a inflação nos últimos meses (janeiro a junho).

É o parecer

Lapa, 28 de junho de 1993

DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:

OSMAR TEIDER
presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PERDAS SALARIAIS

-em comparação aos seguintes índices:

BTN/TR - maio 3,608
junho 21,202

POUPANÇA - maio 10,278
junho 31,060

INPC - maio 7,904

IGP - maio 14,155

IPC - maio 7,270

IGP-M - maio 10,24